



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS
ADM: 2017/2020.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Avenida das Indústrias Qd. D02 Lt. 06 – St. Industrial
WWW.educ.belos@gmail.com

CONTRATO Nº 400/2019

CONTRATO DE PESSOAL POR PRAZO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-FME E A SENHORA **PATRÍCIA PEREIRA DAMASCENA**, NA FORMA E CONDIÇÕES SEGUINTE:

Preâmbulo

I - Das Partes

CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-FME, pessoa jurídica de direito público interno, cadastrado no CNPJ sob o n.º 30.004.916/0001-80, com sede administrativa a Avenida das Indústrias, Qd. D02, Lt. 06, Setor Industrial, CEP: 73.840-000 Campos Belos-GO, neste ato representado pelo Gestor Sr., **RAIMUNDO NONATO GOMES FERREIRA**, brasileiro, portador do CPF: 567.064.051-91 e RG: 31916342274353 SSP/GO, residente e domiciliada nesta cidade de Campos Belos/Go, denominado **CONTRATANTE**.

CONTRATADO: PATRÍCIA PEREIRA DAMASCENA, brasileira, inscrita no CPF: 883.994.431-15 e RG: 3834056 DGPC-GO, PIS/PASEP Nº: 190.16677.29-4 residente e domiciliado na Avenida Libanio Reges, Qd. S, Lt. 06, Setor Palmares, Monte Alegre de Goiás GO, CEP: 73.830-000 os quais tem justos e contratados conforme as condições e cláusulas a seguir:

II - Da Fundamentação Legal

O presente contrato de natureza temporária tem fundamento na Lei Municipal nº 1.266/2017 de 20 de março de 2017, Decreto nº 061/2019, de 30 de abril de 2019, e o Processo seletivo simplificado de nº 001/2019, Resolução Normativa do Tribunal de Contas dos Municípios, que passam a fazer parte integrante do instrumento jurídico.

Clausula Primeira - Do Objeto

Constitui objetivo a contratação de pessoal por tempo determinado por excepcional interesse público junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no cargo de **PROFESSORA DE APOIO, na Escola Municipal Professora Joana Oliveira Miranda**, com jornada de trabalho de 20 (Trinta) horas semanais.

Clausula Segunda - Do Valor e Forma de Pagamento

Pela prestação dos serviços discriminados na cláusula primeira do objeto deste termo de contrato será no o valor Global bruto de **R\$ 7.566,66 (Sete mil quinhentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos)**, sendo que mês de Maio será de **R\$ 400,00 (Quatrocentos reais)**, referente a (12) dias, e os demais meses será de **R\$ 1.000,00 (Hum mil reais)** por mês, a serem pagos até o décimo dia após o mês vencido, mediante recibo, sujeitas aos encargos e descontos devidos.

Clausula Terceira – Da Vigência



O prazo de vigência deste Termo de Contrato têm início em 20 de Maio de 2019, e término em 20 de Dezembro de 2019, lembrando que no mês de Julho o contratado não prestará serviços, porém não terá remuneração, o contrato poderá ser prorrogado havendo interesse de ambas as partes.

Clausula Quarta – Das Obrigações

5.1 - O **CONTRATADO** é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados e responsáveis pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Termo de Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado designado pelo **CONTRATANTE**.

Clausula Quinta - Da Dotação Orçamentária

As despesas do presente Termo de Contrato correrão por conta da dotação orçamentária específica **12.361.0041.2.054.3.3.90.36**

Clausula Sexta – Dos Requisitos da Contratação

O **CONTRATADO** declara ter apresentado:

- a) Fotocópia do comprovante de escolaridade e quando for o caso, do certificado de especialização, acompanhado do histórico escolar; atestado médico.
- b) Fotocópia da Cédula de Identidade (RG), Certificado de Reservista, CPF, Título de Eleitor, comprovante de votação (última eleição), número do PIS ou PASEP,
- c) Número da conta corrente individual.

Clausula Sétima – Do Regime de Previdência

O regime previdenciário será o Regime Geral de Previdência.

Clausula Oitava – Das Verbas Trabalhistas

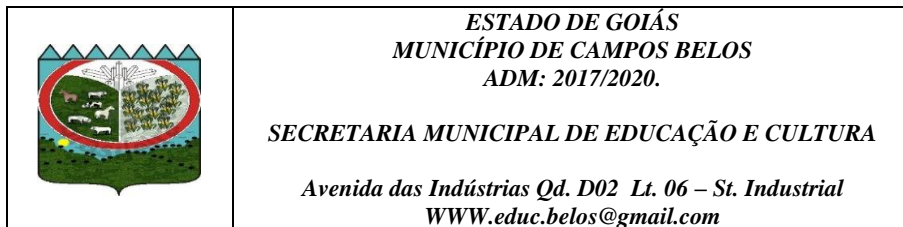
O **CONTRATADO** fará jus às verbas trabalhista, tais como 13º salário, férias acrescida de um terço constitucional.

Clausula Nona - Da Rescisão e Multa

O presente Termo poderá ser rescindido por qualquer das partes, desde que denunciado o fato com antecedência mínima de trinta (30) dias, e unilateralmente pelo **CONTRATANTE**.

Cláusula Décima – Das Disposições Gerais:

- I - O CONTRATADO** a que se refere o presente instrumento é de caráter temporário, e não confere direito ou expectativa de direito à efetivação no serviço público.
- II - O partícipe** que pretender rescindir o presente contrato deverá manifestar sua intenção, por escrito, com antecedência de, pelo menos, 30 (trinta) dias.



III - Fica expressamente vedado às partes transferir a terceiros, total ou parcialmente, os termos do presente contrato.

IV - Toda a responsabilidade civil e criminal decorrente dos serviços prestados a **CONTRATANTE** caberá exclusivamente ao **CONTRATADO**.

Cláusula Décima Primeira - Da Alteração Contratual

O presente termo de contrato poderá ser prorrogado mediante Termo Aditivo dentro dos percentuais previstos em lei e no interesse manifesto da Administração.

Cláusula Décima Segunda - Da Fiscalização

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura, responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do presente contrato.

Cláusula Décima Terceira – Do Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Campos Belos - GO, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Termo de Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos, assinam o Termo de Contrato em três (3) vias de igual teor e forma, na presença de duas (2) testemunhas.

Campos Belos, em 20 de Maio de 2019.

Raimundo Nonato Gomes Ferreira
Secretário Municipal de Educação e Cultura

Patrícia Pereira Damscena
Contratada

Testemunhas:

1 _____

CPF

2 _____

CPF